

## OFÍCIO Nº 480/2022/IPACI

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Brás Zagotto

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Nova Tabela de Aportes do Plano de Custeio a partir de 2023

Prezado Senhor,

A tabela de aportes periódicos do plano de custeio para cobertura do déficit atuarial foi alterado através da Lei 7988/22, onde estabeleceu novos valores de repasse a este Instituto de Previdência.

Para o exercício 2023 o valor do aporte da PMCI é de **R\$ 787.883,03** anual nos termos da tabela constante no Anexo I da referida lei e deverá ser pago em parcelas lineares.

Sendo assim, o pagamento do aporte a partir de **janeiro de 2023**, será de **R\$ 65.656,92** (**sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos**) mensal até que nova lei altere a tabela por recomendação do estudo atuarial.

Solicitamos que o depósito seja efetuado no Banco do Brasil, Agência 0083-3, conta-corrente 80839-3 até o último dia do mês das respectivas competências do próximo exercício.

Segue Lei 7988/2022 para conhecimento. Na oportunidade informamos que com o valor preestabelecido, não será mais encaminhado oficio de cobrança mensalmente.

Atenciosamente,

## EDER BOTELHO DA FONSECA

**Presidente Executivo** 



## **LEI Nº 7988**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI no. 6.910/2013 - QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS **SERVIDORES** DO MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, INSTITUÍDO PELA LEI N° 4.501 DE 25 DE MARÇO DE 1998 E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O Prefeito do Município de Cachoeiro de **Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 6.910/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DISTRIBUIÇÃO DOS APORTES POR AUTARQUIA					
ANO	PREFEITURA	CÂMARA	AGERSA	INSTITUTO	TOTAL
2022	17.961.268,69	515.974,44	133.311,25	69.445,63	18.680.000,00
2023	27.426.511,13	787.883,03	203.563,70	106.042,14	28.524.000,00
2024	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2025	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2026	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2027	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2028	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2029	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2030	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2031	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2032	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2033	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2034	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2035	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2036	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2037	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2038	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2039	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2040	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2041	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2042	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2043	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2044	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2045	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2046	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2047	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2048	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2049	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2050	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2051	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55
2052	36.304.560,05	1.042.923,27	269.457,92	140.368,31	37.757.309,55

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de outubro de 2022.

## **VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351











